



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

fls. 01

RESOLUÇÃO Nº 015/88

Ementa: "FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1989".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 001/88

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos vereadores em importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Art. 2º - O subsídio dividir-se-á em parte fixa e variável.

§ 1º - A parte variável não será inferior a fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador nas sessões e nas votações.

§ 2º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e no máximo quatro por mês, não podendo ultrapassar cada sessão o percentual de 6% (seis por cento) da parte fixa do subsídio.

§ 3º - Não se aplica o parágrafo primeiro da presente resolução se o vereador ou alguém da família se encontrar enfermo através de comprovação (atestado médico).

Art. 3º - O Presidente perceberá 1/3 (um terço) da representação que couber ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - O primeiro Secretário perceberá 2/3 (dois terços) da representação que couber ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.